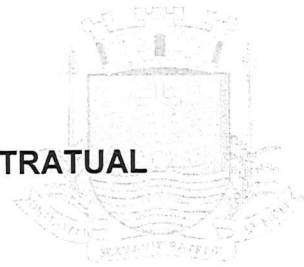




INSTRUMENTO CONTRATUAL



CONTRATO N.º 116/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2019
PROCESSO N.º 5891/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA NOSSO LAR ALUGUEL, COM
FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, X, DA LEI
8.666/93.

Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do C.P.F./M.F. sob o nº 110.529.178-28 e a Secretária Municipal de Educação, **Sra. POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 27.078.500-0 e do CPF/MF nº 122.100.078-01, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADOR**, e assim denominados no presente Instrumento, **NOSSO LAR ALUGUEL DE APARTAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 55.869.093/0001-87, com sede a Rua Basílio Cavalheiro, nº194, Bairro Itaguá, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) o(a) Sr(a). Oscar Landgraf Junior, portador(a) da cédula de identidade nº 4.735.268-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 715.359.428-00 domiciliado(a) a Rua Querubino Soeiro, nº477, Centro, Leme/SP.As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei n.º 8.245/91 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93,e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel, situado na Rua Basílio Cavalheiro, nº194, Bairro Itaguá, Ubatuba/SP, para atender os alunos da EMEI Bessie F. O. de Oliveira durante reforma estrutural no prédio da unidade.

Handwritten signatures and initials





CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais), sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 7.250,00** (sete mil duzentos e cinquenta reais) nos termos da proposta apresentada.

3.2 O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3.3 As despesas serão suportadas pela seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR 2019	VALOR 2020
EDUCAÇÃO	303 – 06.01.12.365.0016.2.044.339039.05.2000220	05	R\$ 44.950,00	R\$ 42.050,00
VALOR TOTAL R\$ 87.000,00				

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os **LOCADORES** obrigam-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

4.2 Os **LOCADORES** obrigam-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

4.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.4 A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelos **LOCADORES**.

4.5 A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando os **LOCADORES** de tais despesas e encargos.

4.6 Sem prévio assentimento escrito dos **LOCADORES**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

4.7 fica a locatária responsável por realizar o isolamento da piscina do imóvel a fim de promover a segurança das crianças atendidas, sendo que quando da devolução do





imóvel após o término da locação, a locatária retirará o isolamento, retornando o imóvel ao seu estado anterior.

4.8 Fica a locatária responsável por retirar as camas de alvenaria dos cômodos do imóvel, sendo que não serão refeitas quando do término da locação, todavia as paredes serão pintadas e deixadas em perfeito estado, bem como pisos e toda a estrutura dos cômodos.

4.9 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba, 25 JUN 2019


PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS


LOCADOR
OSCAR LANDGRAF JUNIOR



TESTEMUNHAS:


1. LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2


2. ANA PAULA LEITE FELIX
RG.40.816.182-6

